



EXTRATO DE CONTRATO/CHAMADA PÚBLICA/INFORMAIS

Contrato nº 001/2025. **PROCESSO** nº: 2024.0000.610.9239. **UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL VICENTE JOSÉ VALENTE**; Contratante: Conselho Escolar Vicente José Valente, **CNPJ**: 00.687.805/0001-27 - Contratada: GERMANO WAGNER BARBOSA VALENTE - **CNPJ**: 214.414.051-00 - **OBJETO**: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR**: R\$ 3.447,70 (Três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA**: sete (07) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA**: 20/12/2024.

ROZÂNIA NUNES DO NASCIMENTO SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 510157

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO/CHAMADA PÚBLICA/FORMAIS

Contrato nº 01/2025. **PROCESSO** nº: 2024.0000.611.8334. **UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN**; Contratante: Conselho Escolar Albert Sabin, **CNPJ**: 00.712.531/0001-07; Contratada: **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÂNIA - GO - COMPAF**. **CNPJ** nº: 29.119.413/0001-71. **OBJETO**: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR**: R\$ 16.758,14 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) **VIGÊNCIA**: sete (07) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA**: 07/01/2025.

Sandra Maria de Oliveira
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 510160

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024.0000.613.2801

Assunto: Contrato de Fornecimento nº01/2025, que entre si celebram o Estado de Goiás, Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia por intermédio do CAIXA ESCOLAR JARDIM TIRADENTES - **CNPJ** Nº 00.663.677/0001-00 e a pessoa jurídica PONTENCIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, **CNPJ**: 41.933.019/0001-78

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, com o intuito de atender às necessidades do CAIXA ESCOLAR JARDIM TIRADENTES, no município de Aparecida de Goiânia-Go, conforme documentação apresentada nos autos. **Da Modalidade**: DISPENSA Nº01/2024, art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. **Do Preço**: Terá o valor de : R\$ 59.000,77 (Cinquenta e nove mil e setenta e sete centavos). Fonte: 100. **Da Vigência**: O contrato vigorará pelo prazo de 01 mês 22 dias uteis de recebimento, conforme cronograma de entrega aproximadamente 04(meses). **Da Publicação**: Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **Da Data da Assinatura**: 08/01/2025.

Protocolo 510162

Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção, por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade,

aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202500011000045, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente BM *1.75* WALTER JOSÉ DE SANTANA, inscrito no CPF nº ***.216.361-**, dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao previsto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 510169

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

PORTARIA Nº 13, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Fixa o procedimento a ser observado, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, para formulação de requerimento ao DETRAN/GO para substituição das placas originais dos veículos oficiais por placas vinculadas.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso X, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando o disposto na Portaria n.º 704, de 25 de junho de 2024, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, que aprova os termos padronizados para requerimento de placas vinculadas;

Considerando que o ato administrativo normativo do DETRAN/GO não fixa requisitos nem estabelece restrições à solicitação de aposição de placas vinculadas em veículos oficiais próprios, locados, acautelados ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás, mas apenas institui um formulário padrão para a solicitação da substituição das placas;

Considerando que, nos termos do art. 116, do Código de Trânsito Brasileiro, "os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, ou aqueles sob posse dos órgãos de segurança pública, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e os limites estabelecidos pela legislação que regula o uso de veículo oficial";

Considerando o preceituado no Decreto estadual n.º 9.541, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cujo art. 37 preleciona: "Os veículos de prestação de serviços devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado, de caráter policial, poderão usar placas particulares, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao titular do órgão ou da